

* Justiça
* Finanças



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Processo(s) N°: 1042/95

Em 13 / 12 / 95

Procedência :

PREFEITO MUNICIPAL

DISTRIBUIÇÃO

Assunto :

MENSAGEM Nº.063/95 DE 13/12/95
"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
AQUISIÇÃO DE ÁREA DE TERRA E DAS
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

64/95
18/12

AUTUAÇÃO

Aos 13 dias do mês de dezembro do
ano de mil novecentos e noventa e cinco,
autuo, nos Termos da Lei, a petição de fls. e mais docu-
mentos que se seguem.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 1.042/95

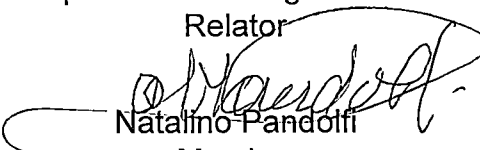
**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
AQUISIÇÃO DE ÁREA DE TERRA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A Comissão de Finanças e Orçamento desta Câmara Municipal de Linhares/ES, reunida, com a presença de todos os seus membros, com base nas atribuições organizacionais e regimentais que lhe são próprias, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, cuja ementa foi acima transcrita, é de parecer favorável à sua aprovação, na forma com que foi apresentado, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis. Era o que tínhamos a opinar.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos três dias do mes dezembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco.


José Cardia
Presidente


Ralph Tadeu Rodrigues Maciel
Relator


Natalino Pandolfi
Membro

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

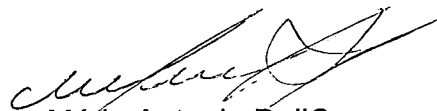
Projeto de Lei nº 1.042/95

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
AQUISIÇÃO DE ÁREA DE TERRA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A Comissão de Constituição e Justiça desta Câmara Municipal de Linhares/ES, reunida, com a presença de todos os seus membros, com base nas atribuições organizacionais e regimentais que lhe são próprias, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, cuja ementa foi acima transcrita, é de parecer favorável à sua aprovação, na forma com que foi apresentado, tudo de conformidade com o parecer jurídico proferido pela Procuradoria da Casa.

Era o que tínhamos a opinar.

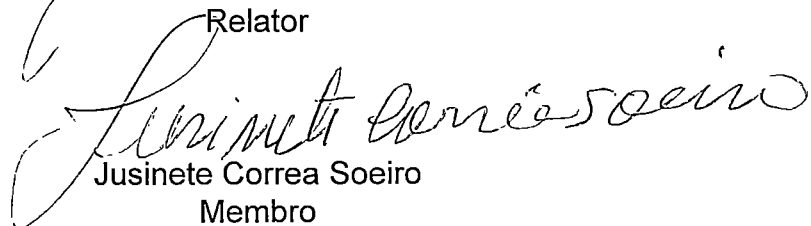
Plenário “Joaquim Calmon”, aos treze dias do mes de dezembro do ano de mil, novecentos e noventa e cinco.



Mário Antonio Del'Caro
Presidente



José Belizário Correa
Relator



Jusinete Correa Soeiro
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

MENSAGEM Nº. 063/95

12 de dezembro de 1995

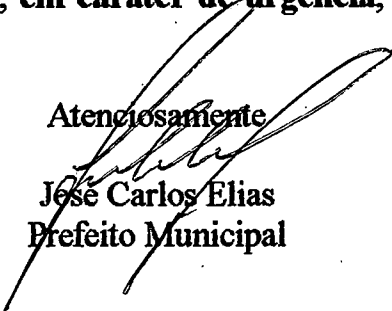
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E NOBRES VEREADORES:

Tem a presente a finalidade de submeter à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto, que dispõe sobre pedido de autorização para aquisição de área de terra, na localidade de Guaxe, neste Município, destinada a implantação de equipamento público e área de lazer, naquele local.

Insistentemente a Comunidade referida, solicita do Poder Público Municipal a implantação de tais benefícios, o que será possível no próximo exercício financeiro; entretanto, se faz necessário a aquisição do terreno.

Face ao exposto, solicitamos de Vossa Excelência e seus Dignos Pares, a apreciação da matéria, **em caráter de urgência**, nos termos da legislação em vigor.

Atenciosamente


José Carlos Elias
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

PROJETO DE LEI Nº. 063/95 DE 13/12/95

PROTÓCOLO
Nº 1012/95
Em 13/12/95

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE ÁREA DE TERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

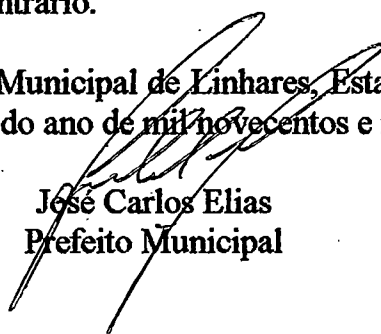
O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir, via processo de desapropriação, uma área de terra, na localidade de Guaxe, neste Município, medindo 100,00 (cem metros) x 70,00 (setenta metros), ou seja, 7.000,00m² (sete mil metros quadrados) destinada a implantação de equipamentos públicos e área de lazer, naquela localidade.

Art. 2º. - Fica também o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir créditos adicionais necessários, ao atendimento das despesas decorrentes desta Lei, até o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos treze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco.


José Carlos Elias
Prefeito Municipal

Parecer da Procuradoria

Projeto de Lei nº 1.042/95

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE ÁREA DE TERRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Projeto de lei em epígrafe, encaminhado a esta Casa de Leis, pelo Poder Executivo Municipal, visa, como dispõe sua Ementa, autorização para aquisição de área de terras, na localidade do Guaxe, neste Município.

A legalidade do projeto está inserida no artigo 59 e seguintes da Lei Orgânica do Município.

Assim, a Procuradoria desta Casa de Leis, é de **PARECER FAVORÁVEL** a aprovação do projeto. salvo melhor reflexão de V.Excelências.

Linhares-ES, 13 de dezembro de 1995.



Eldo Valneide Vichi
Procurador



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO Nº 64/195.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO
PARA AQUISIÇÃO DE ÁREA
DE TERRA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

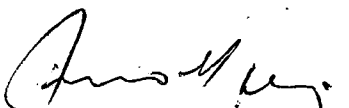
O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir, via processo de desapropriação, uma área de terra, na localidade de Guaxe, neste Município, medindo 100,00 (cem metros) x 70,00 (setenta metros), ou seja, 7.000,00 m² (sete mil metros quadrados) destinada a implantação de equipamentos públicos e área de lazer, naquela localidade.

Art. 2º. - Fica também o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir créditos adicionais necessários, ao atendimento das despesas decorrentes desta Lei, até o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos ~~dez~~ ^{dezoito} dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e cinco.


Esmael Nunes Loureiro
Presidente